

AO EXPEDIENTE
Em 23 MAR 2009
Presidente



Proj. Lei nº 492/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 24/03/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
24 MAR 2009
Protocolo 034/09
Processo 034/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 034 , DE 23 DE MARÇO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 932.929,76 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, do Tribunal de Contas do Estado, até o montante de R\$ 932.929,76 (Novecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes da programação do saldo de 2008 apurados no Balanço Patrimonial da entidade.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado encontra-se exposta no Ofício nº 318/2009/GP, apensado ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 932.929,76 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito por Superávit Financeiro, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 932.929,76 (Novecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O superávit financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			932.929,76
02.001.01.032.1035.1201	INSTITUCIONALIZAR E IMPLEMENTAR AS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO NOS MUNICÍPIOS	4.4.90	0100	932.929,76
			TOTAL	932.929,76